



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 3431/2017

DATA 13 / 07 / 2017


Gabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Portaria nº 027/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

“REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, COM BASE NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guarantã do Norte pode oferecer estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O estágio deverá seguir o projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, com o auxílio da Diretoria de Finanças e Patrimônio (repartição responsável pelos Recursos Humanos desta Casa), competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Câmara, obrigando-se a:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

§ 3º A Câmara caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 03 (três) estagiários simultaneamente;

§ 4º O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 5º A forma de admissão terá definido os seus critérios por Portaria Administrativa, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante no curso, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio,

II – ajustar suas condições de realização,

III – fazer o acompanhamento administrativo,

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais,

V – cadastrar os estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 6º Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º estar o estagiário frequentando o ensino instituições de educação de forma regular;

§ 2º inexistir vínculo de estagiário com outra entidade pública ou privada.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, bem como com o horário de funcionamento da Câmara.

Parágrafo Único: Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pela metade, segundo estipulado no termo de compromisso, desde que comunicado previamente ao supervisor, visando a garantia do bom desempenho do estudante.

Art. 8º A duração do estágio, na Câmara, será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 9º O estagiário receberá bolsa.

Parágrafo Único: O valor da bolsa será fixado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, não podendo ultrapassar o valor de um salário mínimo.

Art. 10º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11º O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino.

Art. 12º Esta Resolução correrá a conta das dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

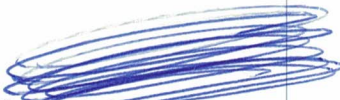
Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 13º Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, aos 05 dias de julho de 2017.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente


Valter Neves de Moura (Valter do Sindicato)
Vice Presidente


Silvio Dutra da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Senhores vereadores

Senhoras vereadoras,

O presente Projeto de Resolução do Legislativo dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudante na Câmara Municipal Guarantã do Norte.

A proposição em discussão neste Soberano Plenário, abre vagas para estágio de estudantes de nível superior e nível médio profissionalizante na Câmara Municipal Guarantã do Norte, projeto este que contribuirá para o engrandecimento do aprendizado social, profissional e cultural dos estudantes.

Cabe evidenciar que a contratação dos estagiários dá-se sem vínculo empregatício e o presente Projeto de Resolução tem o intuito de normatizar os critérios de recrutamento, seleção, acompanhamento e remuneração através de bolsa de estudantes no Programa de Estágio no Legislativo Municipal.


Para o fiel cumprimento do Programa de Estágio, o Projeto de Resolução em apreciação, encontra-se em perfeita harmonia com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro e 2008, que disciplina regras gerais para a contratação de estagiários das pessoas de Direito Privado e dos órgãos da Administração Pública.


Ademais, não se pode esquecer que atualmente no município de Guarantã do Norte encontram-se instaladas diversas Faculdades, recebendo, por conseguinte, uma quantidade considerável de estudantes que necessitam de oportunidades de aperfeiçoar o aprendizado dos bancos escolares.

Por todo o exposto, solicitamos que os Nobres Vereadores se mostrem favorável a matéria em apreciação, uma vez que temos a plena convicção de que estamos contribuindo com os jovens estudantes do nosso município.

Mesa Diretora, Câmara Municipal Guarantã do Norte /MT, aos 05 dias de julho de 2017.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente


Valter Neves de Moura (Valter do Sindicato)
Vice Presidente


Silvio Dutra da Silva
2º Secretário